

DECISÃO

Convocados por meio do Edital de Convocação sob o nº 003/2019, no prazo fixado neste, até a data estabelecida no Edital, deixaram de comparecer e apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso Público, para fins de nomeação, os seguintes aprovados:

Nome: Márcio Rodrigues dos Santos, Cargo: Motorista D.

Em relação a ciência dos candidatos quanto a convocação, dispõe o item 4 do Edital do Certame, na parte que trata do **“DO PROVIMENTO DO CARGO”**, que “A convocação dos classificados para preenchimento das vagas disponíveis será feita através dos meios utilizados para divulgar este edital, devendo ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial do Estado”.

Nesse tema, o item 12 do Edital do Certame estabelece que “É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao concurso público, que serão realizadas no Jornal Diário Oficial do Estado, no paço da Prefeitura Municipal, no Fórum Local e, no site www.consulpam.com.br de acordo com cada caso.”

Analisando a situação sob exame, verifica-se que a administração atendeu os termos do Edital do Concurso Público, vez que promoveu o ato convocatório na forma prevista no item 12 do Edital do Certame.

Nesse cenário, o ato convocatório, por atender as exigências do Edital, materializou-se de modo regular e, no mais, atingiu sua finalidade.

Por ser assim, em face do não comparecimento, incide a regra disposta no item 7 do Capítulo XI do Edital do Certame:

7. Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que:

a) não comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação;

Nesse sentido:

TJ-SC – Mandado de Segurança MS 682349 SC 2011.068234-9 (TJ-SC)

“CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso

público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.”

Em face do exposto, com base no item 7 do Capítulo XI do Edital do Certame, declaro a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público, em relação as pessoas de:

Nome: Márcio Rodrigues dos Santos, Cargo: Motorista D.

Intimações na forma prevista do Edital do Certame.

Ibirajuba/PE, 21 de fevereiro de 2019.


SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos
de publicidade de atos e
editais da prefeitura
Em 21/02/2019


Secretaria de Administração